



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: 216



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 144.590,56 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Petróleo – BAP.

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

#### 02100 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

<b>15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA</b>	
44.90.30 – Material de Consumo – Fonte 749.....	R\$ 10.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 749.....	R\$ 24.590,56
<b>15.451.0800.1083 – CONSTRUÇÃO E REF. DE PRAÇAS E PARQUES</b>	
44.90.30 – Material de Consumo – Fonte 749.....	R\$ 20.000,00
44.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 749.....	R\$ 10.000,00
44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 749.....	R\$ 30.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 749.....	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 144.590,56</b>

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 144.590,56 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Petróleo – BAP.

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

#### 02100 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

<b>15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA</b>	
44.90.30 – Material de Consumo – Fonte 704.....	R\$ 10.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 704.....	R\$ 24.590,56
<b>15.451.0800.1083 – CONSTRUÇÃO E REF. DE PRAÇAS E PARQUES</b>	
44.90.30 – Material de Consumo – Fonte 704.....	R\$ 20.000,00
44.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 704.....	R\$ 10.000,00
44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 704.....	R\$ 30.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 704.....	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 144.590,56</b>

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL